



Suspende as inscrições de débitos dos microempreendedores individuais, das microempresas e das empresas de pequeno porte no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin) até 6 (seis) meses após a vigência do estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin), declarado em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (SARS-Cov-2).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Até 6 (seis) meses após a vigência do estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin), declarado em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (SARS-Cov-2), ficam suspensas as inscrições de débitos dos microempreendedores individuais, das microempresas e das empresas de pequeno porte no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), instituído pela Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

Parágrafo único. A suspensão da inscrição no Cadin não será aplicável nas seguintes hipóteses:

- I – não fornecimento de informação solicitada por órgão ou entidade pública;
- II – não apresentação ou atraso na apresentação da prestação de contas;
- III – omissão na apresentação de contas; ou
- IV – rejeição das contas apresentadas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 24 de agosto de 2021.

Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal